autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 08 / 18
Pág. 82-83 Col. 4 e 1
Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de UBB

Em 30/08/18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
30 AGO. 2018
Secretário RF
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

~~Ao~~ Vereador / À Vereadora
FABIO RIVA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 04/09/18
Presidente
O prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 34 a 43. Em 10/09/18
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.486

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

FL. Nº 34
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-226/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DATA: 20 DE MARÇO DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Quero cumprimentar todos os Vereadores presentes, os assessores dos Vereadores, a consultoria técnica, aqueles com os quais nos habituamos a conviver nas audiências públicas da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Declaro abertos os trabalhos da 1ª audiência pública da Comissão de Política Urbana do ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo endereço www.sp.gov.br *link* auditórios *online.* A integra da transcrição desta audiência pública estará disponível no portal da Câmara Municipal de São Paulo *link* audiências públicas registro escrito.

Esta audiência teve publicidade no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo,* diariamente, desde o dia 15 de março de 2019; e no dia 19 de março de 2019 nos jornais *O Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo.* Obviamente, foram convidados todos os Srs. Vereadores, que são os autores dos projetos, os quais poderão ser representados pelas suas assessorias.

Anuncio a presença do Secretário Municipal da Pessoa Com Deficiência, Sr. Cid Torquato Júnior. Agradeço a sua presença, é um prazer tê-lo conosco. Registro a presença também do Sr. Lisandro Frigério está representando o Secretário Fernando Chucre da SMDU – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como todos sabem, cada representante ou autor do projeto poderá fazer a sua explanação, e as pessoas não representantes dos autores poderão falar por três minutos. As inscrições podem ser feitas com a Elaine.

Passemos ao primeiro item da pauta: PL 486/17 – Vereador Paulo Frange. Determina que no Município de São Paulo os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam preferencialmente colocados nas divisas dos lotes dos terrenos e estabelece condições para a concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção e/ou deslocamento a pedido do consumidor". Relator Vereador José Police Neto.

O Vereador ou seu representante quer versar sobre o projeto de lei? (Pausa) O Secretário Cid Torquato gostaria de falar sobre o projeto.

O SR. CID TORQUATO – Bom dia a todos. Vereador, primeiramente, é uma enorme honra estar aqui nesta Comissão. É a primeira vez que participo de uma Comissão, eu nunca tinha sido chamado. Quero insistir que os Vereadores nos chamem. Há muitas questões relativas à acessibilidade, ao direitos das pessoas com deficiência, muitos projetos rodando pela Casa, e a nossa presença se faz necessária. Estou aqui pra agradecer o convite e dizer que estamos disponíveis pra atender a Casa, sempre que necessário. Muito obrigado pelo convite.

Rapidamente, com relação a essa questão, ela é muito importante. Nós sabemos que hoje as calçadas, em termos de acessibilidade, os grandes vilões na Cidade são as concessionárias. Temos de encontrar formas de melhor lidar com elas, porque não só quebram as calçadas, o asfalto, ou seja, esburacam a Cidade, como colocam postes muitas vezes sem qualquer critério.

Já existem regras que norteiam essa questão. Não há porque essas concessionárias muitas vezes errarem do jeito que erram, muitas vezes atrapalhando a acessibilidade e também os próprios munícipes em suas casas, colocando postes em locais errados.

Da nossa parte, nós vemos com grande entusiasmo esse PL, no sentido de melhorar, de colocar ainda mais regras, para que essas concessionárias sigam e não atrapalhem a mobilidade na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, eu apenas quero deixar registrado nos anais desta audiência pública que esse é um grande problema. Inclusive, há os postes remanescentes, aqueles que hoje estão colocados em frente das residências. Para remover esse poste o munícipe precisa pagar 8 ou 9 mil reais. Hoje não sei o valor. Mas seria

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

importante, Secretário, se colocassem os casos atuais. Porque às vezes as pessoas que, de repente, adquiriram lote, se deparam na frente, inclusive, da garagem. É um absurdo, uma anomalia. E a pessoa que não teve culpa de nada, de ter adquirido aquela casa, aquele lote, ainda tem de pagar 8, 9, 10 mil reais para tirar o poste. Aqui, nem me permito falar da Enel, que no caso a Eletropaulo agora é Enel, tem que provar muita coisa na cidade de São Paulo.

Agradeço a sua manifestação.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 2 - PL 579/2017, do Vereador Ricardo Nunes, dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, em todos os seus termos e dá outras providências. Relator Vereador José Police Neto.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 3 - PL 697/2017, do Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva.

Pergunto se o Vereador ou seu representante gostariam de falar sobre a matéria.

Está inscrito, mais uma vez, o Secretário Cid Torquato, para falar sobre o PL.

O SR. CID TORQUATO - Vamos aproveitar. É a primeira vez, quero aproveitar o microfone e a oportunidade.

De novo, é um PL muito importante, ele reforça leis já existentes, mas acho que vale a pena, porque a nossa rede municipal de ensino ainda está longe de ser minimamente acessível, ou seja, nós temos muitos casos ainda de prédios que não oferecem a menor condição de acessibilidade. O ensino tem de ser a base da acessibilidade, ou seja, não dá para pensar em ensino sem, minimamente, acessibilidade arquitetônica, sem pensar em outras formas de atender o aluno com deficiência, o aluno que precisa de alguma atenção especial específica. Então, de novo, esse projeto tem todo o apoio da nossa Secretaria e o que precisar, Vereador, para algum eventual aperfeiçoamento, alguma coisa, podemos trazer isso numa próxima ocasião.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, Secretário. Muito importante a sua manifestação, principalmente com relação ao grande problema que vive a cidade de São Paulo, a questão da acessibilidade. No caso, o Vereador Claudio Fonseca, sempre na defesa de um melhor ensino, e o melhor ensino também passa pela acessibilidade das escolas.

O SR. CID TORQUATO – Só mais um comentário, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pois não.

O SR. CID TORQUATO – Isso é para todo mundo, porque acessibilidade a gente tem que entender - e não é todo mundo que entende isso - como um bem, um bem que tem um valor. Um bairro que tem calçadas mais acessíveis que outro tem que ser mais valorizado do que aquele que não tem. Um prédio que tem acessibilidade tem que ter mais valor do que aquele que não tem. Mais do que isso, para a sociedade como um todo a acessibilidade é um padrão de conforto, um padrão de usabilidade. Então a tente tem que batalhar por isso e esse projeto de lei vai ao encontro desse pleito. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, Sr. Secretário.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 697/2017, do Vereador Claudio Fonseca.

Registro a presença do Vereador José Police Neto, membro desta comissão.

Passemos ao item 4 da pauta, PL 831/2017, do Vereador Ricardo Nunes, do MDB.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Altera a redação do § 2º do Art. 123 da Lei Municipal 16.042, de 22 de março de 2016, e dá outras providências. (Altera a lei que disciplina o uso e ocupação do solo para dilatar em mais dois anos o prazo original para solicitação de regularização e reformas em edificações, independente da largura de rua). Relator, Vereador José Police Neto.

Pergunto se o autor ou seu representante gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa)

A presença do Lisandro Frigério eu já registrei.

Vai falar? *Okay*. Representante do Vereador Ricardo Nunes. (Pausa) Não, é que eu estou no autor ainda, não passei para abertura. Estou querendo saber se tem algum representante, senão vão dizer que estou atropelando aqui. Então o autor não tem representante, não vai se manifestar. Inscrito então, agora sim, o Lisandro Frigério.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO – Bom dia. Agradeço o convite em nome do Secretário Fernando Chucre. Nosso interesse sempre é acompanhar os assuntos relativos à nossa pasta. Eu sou arquiteto do DUso, Departamento... Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo. Nós identificamos dois PLs na audiência de hoje que têm relação com o nosso trabalho, com a legislação urbana.

Quanto ao PL 831/2017, nós localizamos que o assunto já foi contemplado no Art. 7º da Lei 16.886/2018. Estou aqui com o texto da lei. Essa dilatação de prazo de que trata o PL em pauta já foi contemplada nesse Art. 7º, como eu relatei. Então entendemos que não haveria necessidade de continuidade com mais uma lei nesse sentido. Se vocês quiserem posso explicar, mas é basicamente isso. Entendemos que já está contemplado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, só para me desculpar com os presentes, como as nossas calçadas não são aquelas que a gente merece ter, o tempo deslocamento até aqui, hoje, que foi a pé, levou mais do que eu esperava.

Como a gente tem a presença do Secretário que mais tem lutado pela questão do deslocamento a pé na Cidade, portanto, garantir que as regras do Estatuto do Pedestre sejam efetivamente cumpridas, agradecer a presença dele.

Como ele concluiu a participação na pauta que a gente debate a questão de circulação a pé, agradecer e colocar à disposição para ele, se ele tem outras atividades a realizar, que a sua contribuição aqui hoje já foi bastante valorosa, portanto, o tempo que você tiver, é sempre bem-vindo, mas se tiver outras atividades a desempenhar, a Câmara é agradecida, porque são pouquíssimos os secretários que vêm à Casa. Em audiência pública, então, é quase nenhum, voluntariamente, como o senhor veio, aí é só o senhor.

O SR. CID TORQUATO - Posso me despedir, Vereador?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só para concluir a fala do Vereador, na verdade, Vereador, essa fala que V.Exa. acabou de colocar nós já tínhamos conversado, inclusive eu ia até fazer a inversão de pauta, não fiz, até em deferência. E aí apenas para reiterar, as palavras do Colega, reafirmar a importância da sua participação. Nós fizemos o convite que foi aceito prontamente, mas é de extrema importância, porque o projeto depois tem a sua tramitação. Obviamente as manifestações das audiências públicas também são importantes para deliberação, até para entender e ter um posicionamento do próprio Poder Executivo.

Obviamente está dispensado, Vereador Police Neto, eu já havia manifestado essa intenção, sem nenhum problema. Não houve nem necessidade de fazer inversão de pauta em deferência ao digníssimo Secretário.

O SR. CID TORQUATO - Posso me despedir, Vereador?

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Sim, com toda certeza.

O SR. CID TORQUATO - Police, por sinal você falou algo muito interessante, de novo a questão das calçadas. Espero que, de fato, a gente consiga gastar, até o final do ano que vem, os 400 milhões de reais que estão sendo direcionados para as calçadas. Police, eu digo que em São Paulo: *A*, é acessível; *B*, acessível; *C*, acessível. O difícil é transitar de *A* para *B* e de *B* para *C*.

Nesse sentido, só para terminar, uma sugestão, não sei se na pauta de hoje, mas é um tema muito importante, vai ao encontro disso que estamos conversando. Sei que vai começar um processo de revisão do...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. CID TORQUATO - Não, e do Código de Obras também. É muito importante, Police, que a calçada, Vereador Dalton, esteja contemplada no processo das licenças, seja do Habite-se ou da licença de funcionamento. Hoje não estão.

Só queria dar esse recado, não tem a ver com a pauta específica, mas como é um tema premente que afeta todo mundo, para a gente começar a mexer na questão da calçada em São Paulo, além desses investimentos que vão ser feitos, esperamos fazer 1,6 milhões de metros quadrados de calçadas, até o final do ano que vem, o que vai dar um impacto bastante significativo na Cidade, mas é muito importante.

Oitenta e cinco por cento das calçadas são de responsabilidade privada. Hoje, o proprietário quando submete um projeto na Prefeitura para aprovação seja do Habite-se ou da licença de funcionamento, não precisa apresentar o projeto de calçada. A gente mudando uma palavrinha no artigo 1º, do Código de Obras, nós já contemplamos isso e damos um passo significativo no sentido de melhorar muito as calçadas. Não só a calçada em si, mas os trâmites todos que têm a ver com ela.

É a primeira vez que venho, me convidem para outras, vai ser um prazer vir e estar mais próximo da Câmara.

Muito obrigado. Não havendo mais motivo para a minha participação, eu os deixo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Obrigado. Uma salva de palmas. (Palmas.) Merecedor, nós agradecemos pela forma democrática como o senhor se manifestou.

Passemos ao próximo item da pauta.

Item 05 - PL 104/2018, Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aéreos excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operam no Município de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 06 - PL 299/2018, do Vereador Toninho Paiva, estabelece a obrigatoriedade da instalação de filtros oxicatalisadores, redutores da poluição emitida por motogeradores instalados em edificações públicas ou privadas nos percentuais que especifica, e dá outras providências.

Tem a palavra o representante do Secretário Fernando Chucri, o Sr. Lisandro Frigério.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO - Na verdade, não tenho nada para acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Assessoria, estás me atropelando. Estou nesse item ainda.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 07 - PL 702/2015, do Vereador David Soares, dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico, na decoração promovida pelo

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

poder público nas datas comemorativas, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, da mesma forma que o nobre Secretário fez, vou me despedir dos Colegas, volto em uma hora, temos reunião ordinária, os três PLs que constam na audiência eu sou o Relator, portanto, vou emitir a minha opinião nos próximos dias, na certeza de contribuir com a Comissão e com essa Presidência.

Peço desculpas por não conseguir acompanhar a audiência pública inteira, mas fiz questão de fazer presença com o senhor enquanto o nosso Secretário estava conosco. Portanto, sucesso no trabalho e nas contribuições.

O Alexandre Gomes que é assessor do meu mandato continua com vocês para prestar qualquer informação necessária.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador Police Neto, muito obrigado pela sua presença e manifestação sempre de uma forma produtiva e producente.

Retomando a pauta.

Já lida a ementa.

Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 08 - PL 268/2017, do Vereador Conte Lopes, dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos *pet shops* de São Paulo. Relator Vereador Fabio Riva.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

09 - PL 280/2017, Vereador Isac Felix, institui o programa "FARMAPET" no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator Vereador Souza Santos.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 10 - PL 724/2017, dos Vereadores Caio Miranda Carneiro, Reginaldo Tripoli e Gilberto Natalini, disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 11 - PL 839/2017, do Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre mecanismos para fomentar a criação e ampliação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs municipais e dá outras providências. Relator Vereador Camilo Cristófaro.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 12 - PL 50/2018, do Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha e dá outras providências.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está escrito aqui do lado item 72/18. Eu não estou nesse PL. Mais uma vez atropelado. Estou no PL 50. Não estou nesse PL ainda. Não estou. Vamos ficar mais espertos, por favor, senão eu fico... É que vocês confiam no Vereador.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não. Aqui é no tempo certo. Estou no PL 50.

Passemos ao item seguinte.

Item 13 - PL 72/2018, do Vereador Reinaldo Digilio, autoriza o Poder Executivo o plantio de árvores frutíferas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Para discutir o Sr. Eduardo Meji, grande participante de audiências públicas. Desde D. Pedro II, quando eu era muito jovem você já vinha nas audiências públicas.

O SR. EDUARDO MEJI - O importante é que falando sempre as mesmas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Três minutos na forma regimental.

O SR. EDUARDO MEJI - É rapidinho.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só estou dizendo o que diz o Regimento.

O SR. EDUARDO MEJI - Só quero alertar, porque conhece fato de árvores frutíferas, tenho uma observação, acho muito importante. Nós fazemos parques nas Cidades, mas nós não estamos retomando aquelas árvores grandes que atraem os pássaros, dão um clima mais agradável. Os nossos lagos são mortos, não têm peixe, não temos a biodiversidade nos parques. São parques artificiais. Esse projeto de árvores frutíferas tem de ser levado à frente, junto com uma política de tratamento melhor para essas coitadas árvores grandes na cidade de São Paulo. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Não havendo mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 14 - PL 146/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, proíbe que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais. Relator Vereador Souza Santos.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 15 - PL 174/2018, Vereador Quito Formiga, institui a criação do cartão paulistano de identificação do animal de suporte emocional, com a finalidade de armazenar dados e dá outras providências. Relator Vereador José Police Neto.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 16 - PL 226/2018, do Vereador Isac Felix, adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, no Município de São Paulo, acrescenta e altera artigos da lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências. Relator Vereador Fabio

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Riva.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Registro a presença do Vereador José Turin, grande Colega, grande Vereador. Satisfação em tê-lo em nossa audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

Item 17 - PL 239/2018, Vereador Rinaldi Digilio, altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, inserindo o inciso IV no art. 66.

Em discussão.

Tem a palavra o representante do Secretário Fernando Chucri, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Sr. Lisandro Frigério.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO - Novamente, nesse caso, nós identificamos uma questão importante a ser esclarecida.

O PL propõe um novo inciso, no artigo 66, da Lei de Zoneamento. Esse artigo basicamente dispensa os recuos laterais e de fundo para algumas situações nas construções novas da cidade de São Paulo. Então, quando tiver menos de 10 metros a edificação; quando o vizinho apresentar a edificação encostada na divisa lateral do lote ou de fundo e terrenos com declividade. Enfim, esse PL propõe que sejam inseridos, também nessa regra de cessão, os imóveis construídos antes da edição da Lei 16.050/14, que é o Plano Diretor, para subcategorias de uso NR1-16, NR2-15 e NR3-7. Essas três subcategorias são as subcategorias de local de culto de pequeno porte, de médio porte e de grande porte. Gostaríamos de contribuir, o nosso entendimento no departamento, na secretaria, é que esse assunto que se pretende inserir, ele trata mais de regularização de edificações existentes. Na medida em que temos o texto falando de imóveis construídos antes da Lei de 2014, do PDE, então entendemos que não cabe nesse artigo esse tipo de proposta. Esse artigo 66 trata das regras gerais para as novas construções a partir da vigência da Lei de Zoneamento. Sabemos que há um PL tratando de regularização de edificações existentes em pauta, atualmente, e que esse assunto seria mais adequado se fosse discutido em um capítulo ou em uma lei de regularização de edificações existentes, e não inserindo na Lei de Zoneamento como foi proposto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente. É importante deixar registrado, até pela nossa experiência, falam: "Pô, mas audiência pública nem sempre aquilo que se fala aqui é deliberativo". Não, mas a importância do Poder Executivo manifestar a sua posição, inclusive do ponto de vista do próprio relator, é de extrema importância, porque, às vezes, tem projeto de lei em que o relator ele vai dar o parecer se consultar o Executivo. E o grande problema é que invariavelmente, invariavelmente, os projetos são aprovados aqui sem a consulta no Executivo, ou, antes da segunda votação, tem de se negociar com o Executivo e, aí, acaba que todos os projetos são vetados. Então, se você fizer um projeto em que o Executivo já venha aqui e já se manifeste, até o final estará consignado lá o posicionamento do Poder Executivo, que, inclusive, pode orientar o próprio relatório ou quem vai votar. Isso porque, às vezes, tem projeto inócuo, ou seja, tem projeto que já sabe que será vetado, não se procura aprimorar por conta de uma redação ou de um aprimoramento no texto, né. Mas é a importância do registro da posição do Poder Executivo. Em não havendo mais ninguém a falar sobre esse projeto de lei, declaro encerrada a audiência pública do projeto 239/2018, do Vereador Rinaldi Digilio.

Próximo item da pauta: PL 274/2018, do Vereador Zé Turin, do PHS, que dispõe sobre a proibição de venda de sacolas plásticas para consumidores para o condicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais, no Município de São Paulo. Relator Vereador Camilo Cristófaro.

Tem a palavra o nobre Vereador Zé Turin.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

O SR. ZÉ TURIN - Bom dia a todos. Cumprimento o meu Colega Dalton Silvano, que está presidindo esta reunião. Espero poder contar não só com o nobre Colega, como com os demais desta Casa, para que possamos aprovar este projeto em plenário, uma vez que eu vejo uma grande importância dentro da situação econômica difícil que nós estamos vivendo no País.

Eu fico indignado, porque quem realmente cobra, hoje, as sacolas são somente as grandes redes de supermercados. As que mais faturam, as bilionárias deste País são as que cobram. Nós não temos nas periferias, os mercados pequenos, os açougues, vocês sabem disso, não cobram. Eu não entendo porque as redes que faturam tanto, que têm mais de 50 mil produtos em suas prateleiras, cobram. Por exemplo, no domingo eu passei no Extra da Yervant, na zona Sul, e tinha lá a batata por 6,99 reais. Levei um susto. Aí, passei no Carrefour da Marginal Pinheiros. Chegando lá, a batata estava por 6,39 reais. E acabei deixando ali 250 reais. Era para comprar só a batata, mas acabei comprando frutas. É inadmissível as redes de supermercados, as grandes, cobrarem as sacolinhas, dizendo que não têm condições de ceder as sacolinhas ao consumidor final. É um direito do consumidor receber as sacolinhas para poder levar o produto para casa.

Então, esse foi o motivo pelo qual eu encaminhei este projeto de lei. Espero que os nobres Pares desta Casa possam me ajudar a aprová-lo. Também espero que o nosso Prefeito Bruno Covas sancione este projeto de lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Nobre Vereador Turin, parabenizo-o pelo projeto de lei. Obviamente que sou favorável a este projeto de lei. As pessoas, às vezes, não fazem as contas. Imaginem que, dependendo do valor da compra, o que cada supermercado não arrecada com a venda das sacolinhas? Individualmente pode até acabar não pesando, mas a questão é institucional. Se naquele mercado passarem em 10, 15 20 30 mil pessoas ao mês... Porque o poder econômico, o empresário faz esse cálculo. Aí, é só você pegar, se for 1 real, bom são 30 mil pessoas, aí o empresário: "Pô, com 30 mil eu já pago um X número de empregados. Já diminuo o meu custo". Na verdade, o empresário sempre pensa em ter mais lucro.

Parabéns por seu projeto de lei.

Em não havendo mais ninguém inscrito a falar, declaro errada a audiência pública do PL 274/18, do Vereador José Turin.

Próximo item da pauta, PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB. Dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável à base de polietileno ou derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e dá outras providências pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Relator, Vereador José Police Neto. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura.

Próximo item da pauta, PL 239/2018, Vereador Gilberto Natalini, do PV. Dispõe sobre a arborização urbana e estabelece as regras para o plantio, supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 329/2018, do vereador Gilberto Natalini.

Passando para o próximo item da pauta, PL 381/18, da Vereadora Rute Costa, do PSD. Dispõe sobre a instalação de placas de conscientização para destinação correta de lixo nos muros das escolas municipais. Relator Vereador Souza Santos, PRB. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 381/2018, da Vereadora Rute Costa.

Próximo item da pauta, PL 385/2018, do Vereador Gilson Barreto, do PSDB. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros adultos de *shopping centers* e estabelecimentos similares, e dá outras providências". Relator Vereador José Police Neto. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

385/2018m do Vereador Gilson Barreto.

Próximo item da pauta, PL 387/18, do Vereador Camilo Cristófaro, do PSB. Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica nas vagas de veículos em garagens de edifícios (condomínios residenciais e comerciais) destinados ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 387/2018, do Vereador Camilo Cristófaro.

Próximo item da pauta, PL 460/18, do Vereador Eliseu Gabriel, do PSB. Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana de outubro, e dá outras providências". Relator Vereador Souza Santos.

Inscrita a Sra. Maria Luíza, Assessora do Vereador Eliseu Gabriel.

A SRA. MARIA LUÍZA - Bom dia a todos. Este projeto de lei, além da questão humanitária, que é o cuidado dos animais e o abandono, porque muitos pegam os seus bichinhos de estimação e quando perdem a graça, simplesmente abandonam.

Então, além dessa questão humanitária, tem também a questão de saúde pública. Os animais abandonados não são cuidados e são transmissores de doença – leptospirose, raiva, entre outras, problemas alérgicos e tudo mais. Então, esse projeto de lei é uma reivindicação das entidades protetoras de animais para que, nessa semana de orientação, essas questões possam ser divulgadas de saúde pública também.

Então, essa é uma das razões, a importância do projeto de lei. E esperamos pela aprovação.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrados os itens da pauta.

Nada mais haver para ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente.

Desejo uma boa tarde a todos vocês e obrigado pela presença. Um forte abraço ao Secretário Fernando Chucre e aos senhores assessores também.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 44 a 52. Em 03/05/19
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

FL. Nº 44
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-226/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO:.AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 17 DE ABRIL DE 2019

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo: www.saopaulo.sp.leg.br, *link* Auditórios On-line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no link Audiências Públicas, Registro, o mesmo link que eu havia lido anteriormente.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, desde o dia 10/04/2019; no jornal *O Estado de S.Paulo*, desde o dia 15/04/2019; 16/04/2019 no Jornal *Folha de S.Paulo*.

Está aqui ao meu lado, presente, o Vereador Fabio Riva, Líder do Governo, grande Vereador, grande Líder do Governo.

Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à secretaria da Comissão, tendo cada inscrito três minutos para se manifestar na forma regimental.

Passemos à pauta.

Item nº 1 da pauta - "PL 702/2015, do Vereador David Soares. Dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico na decoração promovida pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 702/2015.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 268/2017, do Vereador Conte Lopes, do PP. Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos *pet shops* de São Paulo."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 268/2017.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 280/2017, do Vereador Isac Felix, institui o programa "FARMAPET" no Município de São Paulo, e dá outras providências."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 280/2017.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 724/2017, dos Vereadores Caio Miranda Carneiro, do PSB; Xexéu Tripoli, do PV; e Gilberto Natalini, do PV. Disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 724/2017.

Se estiver presente algum representante do Poder Executivo, por favor, passem-me os nomes para anunciá-los.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 839/2017, do Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre mecanismos para fomentar a criação e ampliação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNS municipais e dá outras providências." Relator, Vereador Camilo Cristófaro.

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 839/2017.

Anuncio a presença do Sr. Lisandro Frigério, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, contumaz, consistente, participante das nossas audiências públicas, representando o digníssimo e brilhante Secretário Fernando Chucre.

Gostou, Líder de Governo?

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

O SR. FABIO RIVA – V.Exa. é mestre nesta Casa, por isso tem toda competência de presidir esta grande Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Aqui não tem mestre de nada. Todos os Vereadores são iguais.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 50/2018, do Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha e dá outras providências."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 50/2018.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 72/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, do PRB. Autoriza o Poder Executivo, o plantio de árvores frutíferas no Município de São Paulo e dá outras providências."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 72/2018.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 146/2018, do Vereador Rinaldi Digilio. Proíbe que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 146/2018.

Anuncio a presença também de Danilo Queiróz de Souza e de Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza, ambos representando a Secretaria Municipal de Gestão.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 174/2018, do Vereador Quito Formiga. Institui a criação do cartão paulistano de identificação do animal de suporte emocional, com a finalidade de armazenar dados e dá outras providências."

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 174/2018.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 226/2018, do Vereador Isac Felix. Adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, no Município de São Paulo, acrescenta e altera artigos da lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências."

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, queria só fazer um comentário muito breve acerca desse importante projeto de lei do Vereador Isac Felix, inclusive, tenho me debruçado no mesmo assunto, até tendo em vista já a apresentação desse PL.

Vou até oferecer ao Vereador Isac Felix algumas sugestões, em forma de substitutivo, desse importante projeto, até porque a lei, como V.Exa. acabou de mencionar, é de 1995. Automaticamente, temos hoje algumas legislações, principalmente uma norma, que é da ABNT, que atualiza, principalmente a questão da localização, distância, forma de armazenamento do gás.

É importante, principalmente, para a segurança dos munícipes mais do que isso, para que você possa ter a condição da implantação, ou melhor, até da regularização e licenciamento dessas atividades na cidade de São Paulo.

Principalmente a periferia sofre muito, porque essas empresas acabam não conseguindo a obtenção de um alvará de licença e funcionamento, acerca de uma legislação antiga, de uma forma ou de outra, ultrapassada por ser de 1995. Legislação essa, não sei se V.Exa. se lembra, mas ela acabou se intensificando por um fato ocorrido em Pirituba, com a

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

explosão de uma casa de fogos de artifício. De lá para cá, vieram se aperfeiçoando, principalmente a questão de gás, de fogos, enfim, há muita coisa que a gente precisa aprimorar na legislação.

Está aqui com o início disso com esse PL do Vereador Isac Felix. Eu tenho algumas sugestões a serem feitas, em forma de substitutivo, já estou conversando com o autor acerca desse importante PL para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, Vereador Fabio Riva, é uma legislação mesmo de 1995. Esse projeto de lei do Vereador Isac Felix, de 2018, visa aperfeiçoar essa legislação, inclusive, com relação ao conjunto das normas técnicas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que tem sempre estado atenta a essas questões dessas mudanças.

Não havendo mais ninguém para se pronunciar, declaro realizada a audiência pública ao PL 226/2018.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 239/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, do PRB. Altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, inserindo o inciso IV no art. 66."

O comentário manifestado no presente projeto de lei visa dispensar as edificações ocupadas por locais de culto, antes da promulgação da Lei 16.050/2014, que é o Plano diretor Estratégico dos recuos laterais e do fundo. Relator Vereador Toninho Paiva.

Inscrito para se manifestar o Sr. Lisandro Frigério, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Há outros para você se manifestar, mas esse é o 239/2018. Tem a palavra.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO - Bom dia a todos. Eu já me manifestei sobre esse projeto de lei na primeira audiência pública e vou reforçar o que nós entendemos na Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Esse projeto de lei deveria ser tratado no assunto de regularização das edificações. Entendemos que já há projeto de lei sobre regularização de edificações, a anistia, seria adequado se esse tema estivesse em outro projeto específico sobre esse assunto.

É isso. Mantemos essa posição porque entendemos que não dá para tratar esse assunto isoladamente da regularização de todos os usos e tipos de edificações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Normalmente, o que é recomendado, toda vez que se mexe no Plano Diretor Estratégico, que foi um projeto complexo do qual nós participamos da elaboração.

Seria importante que o autor, o Vereador Rinaldi Digilio pudesse ouvir essa manifestação para poder viabilizar o seu projeto de lei, procurando obviamente a Secretaria e buscar um entendimento e um novo encaminhamento, eventualmente.

Não havendo mais ninguém para se pronunciar, declaro realizada a audiência pública ao PL 239/2018.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 274/2018, do Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a proibição de venda de sacolas plásticas para consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo."

Para se manifestar sobre essa matéria, devidamente inscrita, a Sra. Silvia Piedra-Ita Rolim, assessora técnica, Plastivida. Com a palavra.

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Bom dia, obrigada. Em que pese a boa intenção do autor do projeto de lei, a preocupação, de fato, embora não esteja de acordo com o teor, com a forma, é bom sempre saber que o pessoal está cuidando, ou seja, tem essa preocupação ambiental e faz um projeto de lei assim.

A questão é que proibir propriamente dito, completamente proibir uma sacola plástica até da compra. Uma distribuição gratuita? *Ok*. As pessoas pegam de forma desmedida, descartam incorretamente, não dão valor e não sentem que estão perdendo nada se simplesmente ganham uma sacola para transportar as suas mercadorias.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Mas não tem o menor sentido proibir a comercialização de um produto que, de fato, é útil que se descartado corretamente vai ser reciclado e reinserido na economia, ou seja, em consonância com a economia circular, que muitas vezes, eu diria que 80% das vezes, ele é reutilizado para embalar o próprio lixo urbano, o lixo residencial.

Tem uma série de usos e opções que se nos formos proibir tudo o que é negativo então vamos proibir pilhas e baterias, porque depois de descartadas elas têm um potencial de impacto ambiental muito grande. Não podemos fazer isso. A gente não pode pensar: "Então agora vamos banir..." Eu não estou dizendo que a gente não tenha de combater o consumo excessivo, que a gente não tenha de fazer políticas de descarte correto, de coleta seletiva. Isso tudo tem de ser feito, mas a gente não pode simplesmente: "Então tá, vamos proibir copos e pratos descartáveis, canudinhos, sacolas plásticas." Assim vamos proibindo, simplesmente, ao invés de regulamentar o uso e obrigar que todo e qualquer cidadão que use, não só esses materiais, qualquer outro material reciclável, no seu pós-consumo, tenha uma gestão e destinação adequada para reciclagem.

Essas empresas, esses produtos todos, acabam gerando economia, empregos, movimentando a economia e, muitas vezes, têm um aporte muito maior para o meio ambiente do que o impacto depois no seu destino final.

Então assim realmente o importante mesmo é trabalhar na destinação final e na reciclagem do material.

Desculpa o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Já que foi feita uma manifestação, parece que na outra audiência pública, apenas vou comentar.

Segundo o autor, abre aspas: "Os consumidores entendem que preservar a natureza é um dever de todos, mas pontuam que os grandes comércios ganham com isso duplamente, pois cobram pelas sacolas reutilizáveis e pelas bioplásticas reutilizáveis, e desta forma oneram mais uma vez o bolso do consumidor quando os mesmos 'esquecem' de levar a sacola reutilizável, pois é obrigado a comprar as sacolas bioplásticas reutilizáveis."

Essa é a palavra do autor em outra audiência pública. Portanto...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Já falou os seus três minutos. Só registrei aqui para que você conheça. Aqui não é debate, você tinha...

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Não, não. Desculpe, só então...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Você quer um aparte?

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – É que não é para fazer réplica, até porque o autor não está aí para debater. Só registrei...

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Não é réplica, é ao contrário. É me desculpar pelo meu mau entendimento.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Era isso. Obrigada. Era pelo meu mau entendimento que o senhor justamente esclareceu. Quase que eu diria que eu retiro, não retiro, mas eu estou a favor, é claro. Só esclarecer o mal-entendido da minha parte e a concordância.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está perfeito. Eu só li aqui o que consta do projeto de lei. Perfeito. Está feita a sua ressalva, retificadora, se é assim que podemos chamar essa última manifestação.

Não havendo mais oradores para se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 274/ 2018.

Item 13 da pauta é o "PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico, descartável, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos e dá outras providências pela administração pública municipal direta e indireta".

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto tem como objetivo contribuir

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

para a diminuição de resíduos que ameaçam o meio ambiente e, consequentemente, a sadia qualidade de vida, cumprindo determinação constitucional, imposta pelo inciso Vereador, do parágrafo 1º, do artigo 225, da Constituição Federal.

Tem a palavra a Sra. Silvia.

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM – Vou ser mais breve agora. Na verdade a minha posição continua a mesma. Eu acho que, na verdade, não se trata especificamente de você dizer assim que vai reduzir a quantidade de embalagens plásticas especificamente por que nessa redução você necessariamente vai substituir por outro tipo de embalagem. E, quando você substitui por outro tipo de embalagem, esse outro tipo de embalagem vai precisar da mesma gestão que a embalagem plástica precisaria, para ela não causar impactos ambientais. Então, vamos pensar que se existisse um material que pudesse substituir o plástico, você tem que fazer a gestão dele, seja biodegradável, seja reciclável. Não se trata de reduzir, ou de trocar, e, sim, trabalhar na gestão do pós-consumo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao item 14 da pauta. "PL 329/2018, Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre a arborização urbana e estabelece as regras para o plantio, supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo e dá outras providências."

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 329/2008, do Vereador Gilberto Natalini.

Passemos ao item 15 da pauta, "PL 381/2018, da Vereadora Rute Costa, do PSD. Dispõe sobre a instalação de placas de conscientização para destinação correta de lixo nos muros das escolas municipais".

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 381/2018, da Vereadora Rute Costa.

Passemos ao item 16 da pauta, "PL 385/2018, do Vereador Gilson Barreto, do PSDB. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros adultos de shopping centers e estabelecimentos similares e dá outras providências".

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 385/2018, do Vereador Gilson Barreto.

Passemos ao item 17 da pauta, "PL 387/2018, do Vereador Camilo Cristófaro, do PSB. Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica, nas vagas de veículos em garagens de edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no município de São Paulo, e dá outras providências".

Para se manifestar, tem a palavra o Sr. Milton Menezes, assessor do Vereador Camilo Cristófaro.

O SR. MILTON MENEZES – Essa propositura do Vereador Camilo Cristófaro está gerando um pouco de dúvida no mercado imobiliário. Eles estão falando que vai ser uma fortuna para a instalação dessas tomadas. Só que esse projeto de lei não prevê, nem instalação de cabos, e nem especifica qual o tipo de tomada. Uma porque a gente nem sabe qual o tipo de tomada que serão usadas nos veículos e muito menos a cabulagem, que depende da distância até o centro de medição. A única coisa que esse projeto prevê é a instalação, ou de um eletroduto, daquele tipo corrugado, ou mangueira, ou uma eletrocalha aparente, ou embutida no piso os eletrodutos, até o centro de medição. Somente para prevenir uma futura quebra do próprio condômino para fazer a instalação, quando ele tiver um carro elétrico, para ele poder fazer o abastecimento. É somente isso. Obrigado.

Não havendo mais oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 387/2018, do Vereador Camilo Cristófaro, do PSB.

Passemos ao item 18 da pauta, "PL 460/2018 do Vereador Eliseu Gabriel do PSB. Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a semana municipal de orientação à

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

adoção consciente e ao não abandono de animais, a ser celebrado anualmente na terceira semana de outubro e dá outras providências".

Não havendo oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 460/2018, do Vereador Eliseu Gabriel, do PSB.

Passemos ao item 19 da pauta, "PL 467/2013, do Vereador Goulart, do PSD e do Vereador Rodrigo Goulart, do PSD. Insere o inciso XI ao § 1º ao art. 108; dá nova redação ao art. 40 do título III do anexo XIX, livro XIX da parte II, e altera o mapa 04 e os quadros 04, 04A e 04C do anexo XIX e livro XIX da lei municipal nº 13.885 de 25 de agosto de 2004 e dá outras providências".

Está inscrito para falar o Sr. Lisandro Frigério, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO – Esse projeto de lei, na Secretaria de Desenvolvimento, nós entendemos que ele tem uma perda de objeto por conta de introduzir alterações a antiga lei de zoneamento, a lei de parcelamento uso e ocupação do solo, nº 13.885 de 2004. Trata da inclusão de uma área de ocupação especial que naquela lei, na ocasião, em 2004, eram apenas 10 áreas na Cidade. Áreas como o autódromo de Interlagos, campus da cidade universitária da USP, o Jockey Club, áreas realmente especiais que precisavam de parâmetros específicos e trata de introduzir uma área para o hospital da Mulher.

Nós entendemos que perdeu o objeto porque a nova lei de zoneamento, a Lei 16.402/2016, trouxe uma listagem própria, trouxe toda uma discussão sobre esse assunto, introduzindo várias outras áreas como zona de ocupação especial, eventualmente, se houver interesse em incluir essa área também, se ela não estiver já incluída, é possível se discutir. A gente pode discutir aqui na Câmara Municipal, mas entendemos que não cabe alterar isso na lei 13.885/2004.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente e é claro para que todos possam entender, todas as vezes que há uma manifestação do poder Executivo e essa questão da sanção dos projetos de leis é uma matéria que ontem surgiu na reunião do Colégio de Líderes. A questão de que o governo veta todos os projetos porque não tem o entendimento prévio. Às vezes a intenção do Vereador legislador é excelente, ótima, mas esbarra em várias outras questões, não só constitucionais, mas a questão de viabilidade legislativa. Ou é matéria superada, embora, no meu entendimento, havia, não quero citar nomes, pessoas que analisavam os projetos de lei de um modo tanto quanto exagerado. Porque essa é uma matéria é muito técnica, relacionada a lei de uso e ocupação do solo, ao Plano Diretor e são muito técnicas, mas há matérias que não são técnicas e a questão do veto poderia ser melhor tratada pelo poder Executivo. Não estou dizendo que é o caso, é de 2013, já passaram praticamente seis anos. Tivemos outros projetos de lei que acabam superando eventual pensamento do Vereador naquela época. Por isso a importância do poder Executivo vir na audiência pública e manifestar a sua posição.

O SR. FABIO RIVA – Em cima do que V.Exa. acabou de mencionar, quando a gente fala para apresentação de um projeto de lei, a intenção lógica do Vereador é que isso se torne lei na Cidade. Eu tenho sempre discutido e V.Exa., com muita sabedoria, tem externado e externou isso na reunião no Colégio de Líderes, que eu não participei, mas hoje o mecanismo digital nos permite estar fora da Casa, mas acompanhando o que aconteceu. Tive consulta médica e, enquanto eu estava esperando, assisti um pedaço da reunião até para que eu pudesse me inteirar um pouco daquilo que eventualmente a gente tinha ideia de que poderia acontecer.

A construção de um projeto de lei, não basta única e exclusivamente do desejo e da vontade que Vereador expressa, através do PL, mas, sim, é uma construção que muitas vezes junto com o Executivo não é de uma semana. Às vezes é uma construção que leva alguns meses, até para que você possa sensibilizar o Executivo da importância daquele projeto e o interesse público do projeto, porque a abrangência do PL é importante. Senão, acabo legislando para um grupo pequeno, de uma ou duas pessoas, e esqueço que tenho que legislar

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

para uma coletividade.

Então, tenho acompanhado essa fala de V.Exa. no sentido de que a gente precisa realmente... é uma construção, a sanção é uma construção que parte desse entendimento tanto do Executivo, como aqui do Legislativo. Então, tenho conversado com alguns Vereadores que essa construção passa por isso. E alguns projetos como este, e tenho até conversado com alguns Vereadores acerca da própria retirada do projeto, porque, muitas vezes, foi até absorvido numa legislação posterior e ele continua caminhando dentro da casa. Precisaríamos ter um pouquinho dessa sensibilidade dos nobres Pares de que, quando perde o objeto, automaticamente a gente não estar com esse projeto tramitando nas comissões e audiências porque ele nasce, de uma forma ou de outra, até morto porque já foi objeto, implementado numa outra legislação que o Vereador inclusive pode ter dado a sua sugestão e o Executivo ter incorporado outro projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito bem, é isso mesmo. A questão de sanção de projetos de lei nessa Casa requer muitas negociações. Outro dia me manifestei da tribuna e tive que invocar o Montesquieu. Você que é advogado, é muito afeto, nem tudo aquilo que é lei, é justo, mas uma coisa deve ser lei, por ser justa. Às vezes, tem muitas coisas que são justas, mas elas esbarram nas questões das constitucionalidades, etc.

Não havendo mais Vereadores a falar da matéria, declaro, portanto, encerrada a audiência pública do PL 467/2013 do Vereador Goulart, do PSD, e do Vereador Rodrigo Goulart, também do PSD. Pai e filho. Excelentes pessoas, excelentes amigos.

Passemos ao item 20 da pauta, "PL 162/2015, do Vereador Salomão Pereira, do PSDB e do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB. Revoga a lei nº 10.362/1987, que modificou parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela lei nº 6.321/1963 que aprovou o plano de melhoramentos nos 9º e 18º subdistritos, Vila Mariana e Ipiranga e dá outras providências".

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 162/2015, do Vereador Salomão Pereira, do PSDB e do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB.

Passemos ao item 21 da pauta, "PL 643/2017, do Vereador do Vereador Antonio Donato, do PT. Proíbe a circulação de veículos a diesel no município de São Paulo e dá outras providências".

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 643/2017, do Vereador Antonio Donato, do PT.

Passemos ao item 22 da pauta, "PL 171/2018, do Vereador Isac Felix, do PR, que altera os artigos 146, 147 e 148 da Lei 16.402, de 22 de março de 2016, e dá outras providências." Só para orientação do Sr. Lisandro, inscrito para discutir o presente projeto de lei para que tenha conhecimento do que foi discutido na audiência anterior, "o projeto tem o intuito de aperfeiçoar a redação dos artigos da lei 16.402, que dispõe que os estabelecimentos que comercializarem bebidas alcoólicas e que funcionem com portas, janelas, quaisquer vãos abertos ou ainda que utilizem terraços, varandas, ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento causem prejuízo ao sossego público, não poderão funcionar entre 1h e 5h." As alterações propostas dizem respeito basicamente à obrigatoriedade do uso de sonômetro para medição de ruído no imóvel do reclamante às penalidades aplicáveis. Com a palavra, o Sr. Lisandro.

O SR. LISANDRO – Esse PL trata, claro, da Lei de Zoneamento atual, a alteração da Lei 16.402, então, nesse ponto de vista é correta a formulação. Queria só alertar, enfim, que ele trata do capítulo 3, da Lei, que é o capítulo de fiscalização. Na seção 2, diz respeito aos parâmetros de incomodidade, que são os parâmetros de ruído, odores, enfim, etc. e ele introduz pequenas alterações em três artigos: 146, 147, 148, como o Vereador Dalton Silvano destacou, realmente, no artigo 147, a principal alteração é a introdução do § 1º em que essa medição de ruídos deve ser feita com esse equipamento, o sonômetro.

Tem uma pequena alteração no caput do artigo que tira o termo, enfim, fala de portas, janelas, terraços e varandas abertas. Tira o termo quaisquer vãos, pelo que entendi.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Enfim, o horário de funcionamento desses estabelecimentos, bares que comercializam bebida alcoólica, pelo que entendi, fica inalterado de 1h a 5h, mas, enfim...O artigo 148 trata sobre multas.

Queria destacar duas coisas. É que esse capítulo, na elaboração da lei, a gente contou com uma colaboração fundamental da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras que é quem realiza o principal da fiscalização em São Paulo. Também gostaria de lembrar que a SMDU tem tratado junto com o Prefeito uma intenção de fazer um decreto, ou melhor, algumas alterações da lei de zoneamento sejam feitas por decreto, se possível, porque tratam de ajustes que não alteram a lei. Nesse caso aqui, em princípio, a gente está de acordo que talvez fosse necessário realmente um projeto de lei por que trata de alterações no texto da lei e não, simplesmente, de ajustes que poderiam ser feitos por decreto.

Então, eu acho que a gente tem essas duas recomendações: que seja ouvido, ou seja tratado o assunto com a Secretaria de Subprefeitura, se é que já não foi feito isso e, eventualmente, avaliar se realmente há necessidade de uma lei. Em princípio parece que sim porque altera a lei e, eventualmente, que a gente possa discutir isso nesse grupo, eventualmente com a nossa participação e aqueles responsáveis pela fiscalização, que é fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Não havendo mais oradores inscritos a se manifestar declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 171/2018, do Vereador Isac Felix, do PR.

Passemos ao item 23 da pauta, último item, PL 529/2018, do Vereador Claudio Fonseca, da Cidadania, que autoriza a criação do marco comemorativo da música sertaneja de raiz e dá outras providências.

Não a oradores a se manifestar, portanto declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 529/2018, do Vereador Claudio Fonseca.

Não havendo mais itens na pauta declaro encerrada a presente audiência pública. Estão encerrados os nossos trabalhos e desejo a todos uma boa tarde.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Redistribuido ao Vereador SOUZA SANTOS
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 09/10/2019

Presidente

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) nº 53 Em 09/10/19

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

DEFERIDO
02 OUT 2019
Presidente

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

do Proc.
01-226 de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

REQUERIMENTO Nº /2019

RDS
1038/2019

Senhor presidente,

Requeiro nos termos regimentais, a coautoria no **projeto de lei 226/2018**, de autoria do nobre **vereador Isac Félix**, que adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, no Município de São Paulo, acrescenta e altera artigos da lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências.

FABIO RIVA
VEREADOR – PSDB

ISAC FELIX
VEREADOR - PR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
02 OUT 2019

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100 - Gabinete 1005 - 10° Andar - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP 01319-900 - Telefones: + 55 11 3396-4000 / 3396-4805

CMSP - SGP.22 - 01/10/2019 - 17:34 - 11524 - 2/2

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

À Comissão de:

URB

03/10/19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

03 OUT. 2019

Secretário

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) nº 54/55 Em 04/11/19

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP.12

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 54 do Proc.
Nº 01-226 de 2018
Aparecido Ferreira
RF 101.075-8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 226/2018, de autoria dos nobres Vereadores Isac Felix e Fábio Riva, que *"adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, no Município de São Paulo, acrescenta e altera artigos da Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências."*

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, de acordo com Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Ver. Souza Santos
Relator

Ver. Dalton Silvano
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 55 do Proc.
Nº 01-226 de 2018
Agenor de Carvalho
RF 1[illegible]

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 666/2019

CÓPIA

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 226/18,** de autoria dos vereadores Isac Felix e Fabio Riva, *que* "ADOTA AS NORMAS TÉCNICAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, EM MATÉRIA DE CRITÉRIOS DE SEGURANÇA DAS ÁREAS DE ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS OU NÃO À COMERCIALIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ACRESCENTA E ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 11.782, DE 26 DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

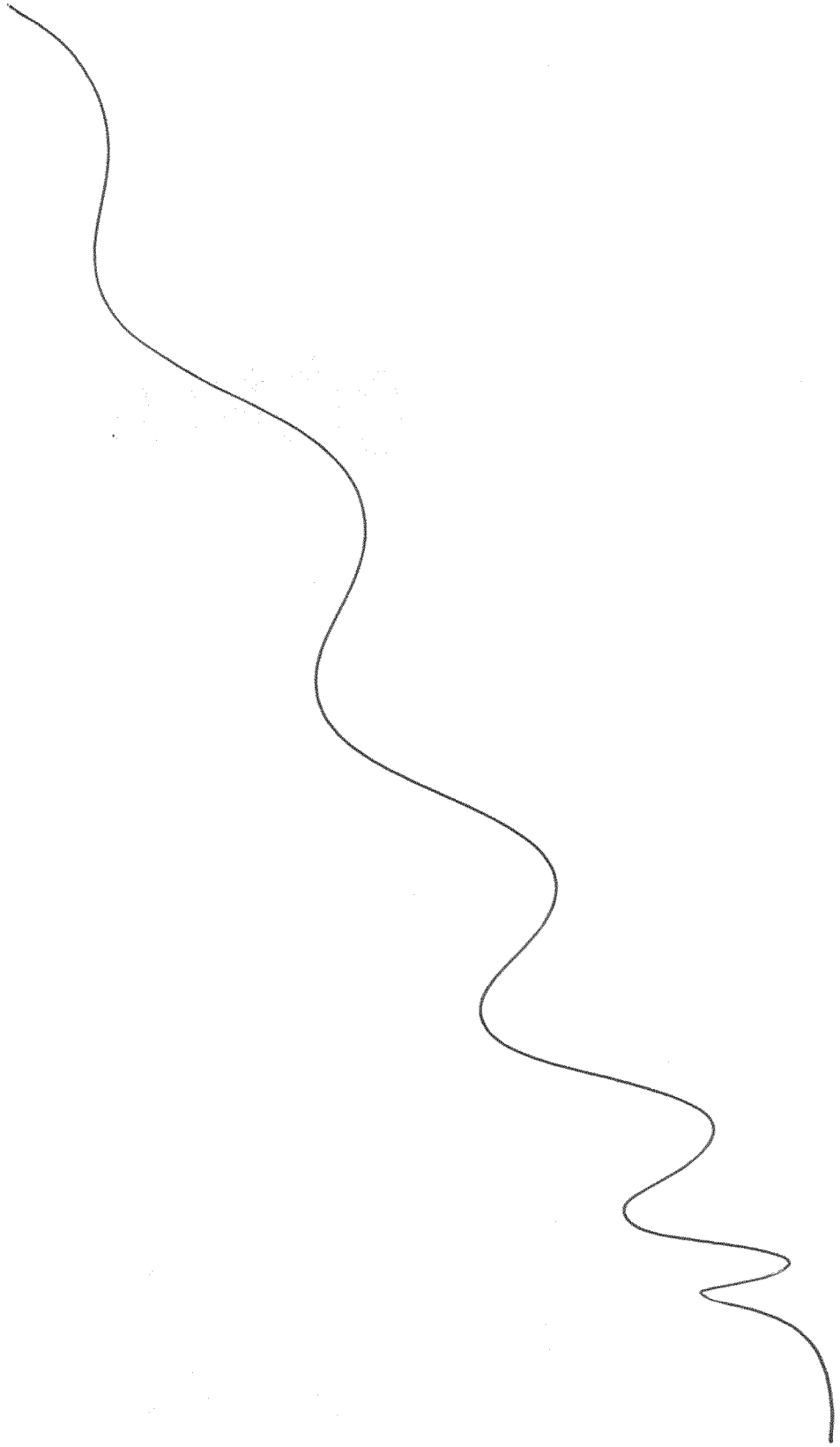
EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações , do texto do projeto e da justificativa.

Casa Civil - ATL
01 NOV 2019
RECEBIDO
Luciana Anchieta dos Santos
RF [illegible]
Casa Civil - ATL

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.



Segue V juntado V, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 56/69 Em 02/03/20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 133/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 666/2019

Folha nº 56 do Proc. Nº 01-226 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

DOCREC
162/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 226/2018, de autoria dos Vereadores Isac Felix e Fabio Riva, que altera a Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, a fim de adequá-la às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/VA/drs
PL 226-18 FP

14:36 28/02/2020 021011 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

À Comissão de:
URB
28/02/2020
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
02 MAR. 2020
Secretário RF
Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Folha nº 57 do Proc.
Nº 01-226 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Atividade Especial

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/SEGUR/DAE Nº 022898348

São Paulo, 11 de novembro de 2019

Sr Coordenador de SEGUR

Após analisarmos o PL 0226/2018, proposto pelo nobre Vereador Isac Felix e tendo em vista a necessidade de garantir a segurança das edificações no Município de São Paulo, propomos as seguintes adaptações, acreditando assim estarmos colaborando para este objetivo.

Na alteração do texto do artigo 2º da lei 11.782

No final do texto deste artigo remover o termo encoberto substituindo por

" ...coberto sem fechamentos laterais."

Não incluir neste artigo o artigo 15 e 12 da lei 11.782/95, pois a inclusão destes artigos, e substituindo o somente pelo texto proposto abre a possibilidade de funcionamento de depósitos pequenos e médios, sem nenhuma penalidade, ficando somente os depósitos com capacidade superior as 7680 botijões passiveis de punição por desrespeito a legislação.

No artigo 3º deste PL inserir:

Paragr. 1

. Emissão de Alvarás, licenças de funcionamentos, será de competência da Secretaria de Licenciamentos (SEL/SEGUR), para as atividades de deposito de combustíveis, inflameis, químicos e explosivos, conforme previsto na Lei 15.764/13, incisos IV e V.

Paragr. 2

A compete à Secretaria de Licenciamentos (SEL/SEGUR) e as Subprefeituras, fiscalizar, notificar, multar e interditar, por falta de segurança e pelo não cumprimento das normas de segurança e legislações, bem como adotar as providencias e sanções cabíveis, previstas nesta lei na Lei 16.402/16, Lei 16.642/17 e demais legislações municipais aplicáveis ao uso.

Na alteração do texto do o artigo 4º da lei 11.782

No final do texto remover a palavra "cheios" ficando o texto como a seguir

"...entre o topo da pilha de botijões e a cobertura."

Inclusão de mais um artigo no PL prevendo o seguinte:

Art. X : A atividade de armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) por não necessitar de área edificada, não necessita atender o coeficiente mínimo previsto no quadro 3 da Lei 16.402/16

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Paragr. Único : Não se aplicam para este uso com área de lote até 1000 m2, as disposições dos quadros 3A, 3B e 3C da lei 16.402/16. fls. 72

No o artigo 1º da lei 11.782 a inclusão do artigo 1º-B

A possibilidade de usos residenciais em imóveis que também armazenem grande quantidade de botijões, mesmo com isolamento com paredes, não garante a segurança das áreas residenciais, e abre um precedente perigoso que aumenta o risco de acidentes com vitimas. Permitir uma atividade de risco em uma mesma edificação com uso residencial diminui a segurança da área residencial.

Sem mais sugestões.

Folha nº 58 do Proc. Nº 01-226 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Documento assinado eletronicamente por **Cristonaldo Quintela Martins, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 11/11/2019, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022898348** e o código CRC **67CDDD58**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003980-0 SEI nº 022898348

Criado por d734707, versão 20 por d805772 em 11/11/2019 15:57:28.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Folha nº 59 do Proc.
Nº 01-226 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 023089142

São Paulo, 11 de novembro de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0003980-0

INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 226/2018 - altera a Lei nº 11.782/1995, visando adequá-la às normas técnicas da ABNT quanto às áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização.

MANIFESTAÇÃO n° 304/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

A CASA CIVIL/ATL III, através do doc. SEI nº 022776483, encaminha o substitutivo ao PL 226/2018, solicitando exame e manifestação sobre a propositura, na forma do substitutivo (doc. SEI nº 022709123), tendo em vista o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, através do Ofício SGP-12 nº 666/2019.

A Lei 11782/1995, alterada pela Lei nº 15.995/2014, trata do armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), regrando as adequações necessárias para o armazenamento, o comércio, o tipo e a quantidade dos *"recipientes transportáveis de GLP com formato, dimensões e demais características estabelecidas pelas Normas Técnicas Oficiais, destinados a conter um peso liquido de 13 kg de GLP."*.

A Lei nº 15.995/2014 altera o artigo 15, que se refere ao descumprimento às normas de armazenagem, incluindo o valor de R$ 1.500,00 para a multa aplicada e mais R$ 500,00 aplicados a cada lote de 50 botijões armazenados no local. Valor atualizado anualmente pelo IPCA.

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 226/2018, propõe a alteração da *"Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, a fim de adequá-la às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, e dá outras providências."*.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Folha nº 60 do Proc. Nº 01-226 de 2019
PMSP - Fls. 101.075.6CB13

No texto proposto o artigo 1º da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.782/1995 fls. 74 acrescentando o "artigo 1º A." que estabelecem atendimento a ABNT-NBR, quanto a segurança de armazenagem e o "artigo 1º B" autoriza a instalação de área de armazenagem em imóvel também utilizado como residência, resguardando a separação física em alvenaria, respeitando as normas técnicas da ABNT.

O artigo 2º propõe alteração no §2º do artigo 1º quanto às condições climáticas e proximidade de locais de risco; acrescenta o § único no artigo 12 e também alterações no caput do artigo 2º, no 4º e no artigo 15, sendo que nesse último que trata da aplicação de multas estabelece o valor de R$ 100,00 por recipiente armazenado em desacordo, corrigido anualmente pelo IPCA.

O artigo 3º tem por princípio reforçar que em relação às normas de segurança o atendimento deve ser o mais restritivo, entre a Lei nº 11.782/1995 ou a ABNT.

Os demais artigos tratam dos procedimentos para aplicação da lei e ainda da revogação da Lei nº 15.955/2014.

Em que pese o novo Código de Obras e Edificações – COE, Lei nº 16.642/2017, e seu Decreto Regulamentador nº 57.776/17, terem como um de seus princípios orientadores a simplificação, estabelecendo regras gerais e diferenciadas relacionadas à implantação da edificação que complementassem as Normas Técnicas já existentes, evitando o excesso de exigências e considerando os limites da capacidade de controle do Poder Público, a matéria é legislação específica e encontra-se em vigor.

Cabe observar que o conceito de "área encoberta" constante no caput do artigo 2º do texto do Substitutivo deve ser revisto para que seja compatibilizado com as nomenclaturas constantes na Lei nº 16.642/2017.

Ressaltamos que, além da já referenciada ABNT NBR 15514:2008, há que se considerar a Instrução Técnica nº 28/2018 e suas atualizações, produzida pelo Corpo de Bombeiros da PM do Estado de São Paulo.

Por se tratar de legislação específica voltada as condições de segurança dos estabelecimentos que abriguem botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sugerimos a oitiva de SEGUR e, ainda quanto às questões relacionadas à fiscalização, que seja ouvida SMSUB/SGUOS, pela competência.

São as considerações que submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 022806132.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Gil Auge**, **Arquiteto(a)**, em 13/11/2019, às 14:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023089142** e o código CRC **8201ECC0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003980-0 SEI nº 023089142

Criado por d810084, versão 2 por d810084 em 13/11/2019 14:12:52.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Folha nº 61 do Proc.
Nº 01-226 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 023090882

São Paulo, 13 de novembro de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0003980-0
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 226/2018 - altera a Lei nº 11.782/1995, visando adequá-la às normas técnicas da ABNT quanto às áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização.

INFORMAÇÃO/ASSEC/116/2019

SEL-G/ATEL
Sra. Chefe de Assessoria Técnica,

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 304/CEUSO/2019, sob doc. SEI nº 023089142.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 13/11/2019, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023090882** e o código CRC **6E8F3C86**.

Criado por d806753, versão 2 por d806753 em 13/11/2019 14:26:50.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Folha nº 62 do Proc.
Nº 01-226 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso

Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3243-1214

Encaminhamento SMUL/SEGUR Nº 023138729

São Paulo, 14 de novembro de 2019

SEL/ATEL

Sra. Assessora

Segue com a informação nº 022898348 da Divisão Técnica em atendimento a informação nº 022806132 , referente ao PL 226/18.

Documento assinado eletronicamente por **Alonir Ramos dos Santos, Coordenador(a) V**, em 14/11/2019, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023138729** e o código CRC **6538A8D6**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003980-0 SEI nº 023138729

Criado por d650261, versão 2 por d650261 em 14/11/2019 13:54:40.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Folha nº 63 do Proc.
Nº 01-226 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Minuta

Legenda:

"Texto original do PL"

~~"Texto excluído por sugestão de SEGUR"~~

~~"Texto proposto e excluído por SEGUR após observação de ASSEC"~~

"Texto acrescido por sugestão de SEGUR"

"Texto acrescido por sugestão de ASSEC"

PROJETO DE LEI 01-00226/2018 do Vereador Isac Felix (PR)

"Adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, no Município de São Paulo, acrescenta e altera artigos da Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, fica acrescida dos artigos 1º-A e 1º-B, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 1º-A Fica adotada, no Município de São Paulo, a Norma NBR 15514:2007, versão corrigida 2008, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização. (NR).

~~**Art. 1º-B** Será permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como moradia ou residência particular, desde que haja separação física, em alvenaria, entre estes, bem como acessos independentes, com rotas de fuga distintas em caso de acidente, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança estabelecidas na Norma ABNT NBR 15514:2007, versão corrigida 2008, e observadas a legislação estadual e municipal em vigor. (NR)"~~

Art. 2º O § 2º do artigo 1º e os artigos 2º, 4º, ~~12~~ e 15 da Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º - Para locais que armazenem, para consumo próprio, cinco ou menos recipientes transportáveis, com massa líquida de até 13 kg de GLP, cheios, parcialmente cheios ou vazios, devem ser observados os requisitos mínimos de ventilação natural, abrigo do sol, da chuva e da umidade, distância mínima de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e de faíscas, bem como distância mínima de 1,5 m de ralos, caixas de gordura e de esgotos, galerias subterrâneas e similares. (NR)"

"Art. 2º - O local de armazenamento do GLP deve ser térreo, ter piso plano e nivelado concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma plataforma ou superfície que suporte carga e descarga de viatura, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a área de armazenamento ser ~~encoberta~~ **coberto sem fechamentos laterais.".**

Parágrafo único. (...)(NR)

(...)

"Art. 4º Quando a área de armazenamento for coberta, a cobertura deve ter, no mínimo 3 (três) metros de pé direito e possuir um espaço livre, permanente de no mínimo 1,20 m entre o topo da pilha de botijões ~~cheios~~ e a cobertura.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

Parágrafo único. A estrutura e a cobertura devem ser construídas com material resistente ao fogo, tendo a cobertura, menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta. (NR)" fls. 78

~~"Art. 12. (...)~~

~~I - (...);~~

~~II - (...);~~

~~III - (...);~~

~~IV - (...).~~

Folha nº 64 do Proc. Nº 01-226 de 20 18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

~~Parágrafo único. As áreas que armazenem mais de 99.840 kg de GLP devem ter sistema de combate a incêndio de acordo com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou Autoridade Competente, e sistema preventivo fixo de combate a incêndio. (NR)"~~

"Art. 15. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R$ 100,00 (cem reais) por recipiente transportável de gás liquefeito de petróleo (GLP), armazenado em desacordo com os critérios de segurança ora estabelecidos, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais cabíveis.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (NR)"

Art. 3º - Prevalecerão os critérios de segurança previstos na Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, com as alterações da presente Lei, sempre que mais rigorosos do que os requisitos mínimos de segurança previstos na Norma NBR 15514:2007, versão corrigida 2008, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **bem como da Instrução Técnica nº 28/2018 e suas atualizações, produzida pelo Corpo de Bombeiros da PM do Estado de São Paulo.**

§ 1º - A Emissão de Alvarás, licenças de funcionamentos, será de competência da Secretaria de Licenciamentos (SEL/SEGUR), para as atividades de deposito de combustíveis, inflameis, químicos e explosivos, conforme previsto na Lei 15.764/13, incisos IV e V.

§ 2º - Compete à ~~Secretaria de Licenciamentos (SEL/SEGUR) e as~~ Subprefeituras, fiscalizar, notificar, multar e interditar, por falta de segurança e pelo não cumprimento das normas de segurança e legislações, bem como adotar as providencias e sanções cabíveis, previstas nesta lei na Lei 16.402/16, Lei 16.642/17 e demais legislações municipais aplicáveis ao uso.

Art. 4º : A atividade de armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) por não necessitar de área edificada, não necessita atender o coeficiente mínimo previsto no quadro 3 da Lei 16.402/16

Parágrafo único: Não se aplicam para este uso com área de lote até 1000 m2, as disposições dos quadros 3A, 3B e 3C da lei 16.402/16.

Art. **5º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

At. **6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. **7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 15.955, de 7 de janeiro de 2010, e demais disposições em contrário.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil**, **Assessor(a)**, em 16/01/2020, às 18:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025035197** e o código CRC **AF942C70**.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Folha nº 65 do Proc.
Nº 01-226 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Minuta

PROJETO DE LEI 01-00226/2018 do Vereador Isac Felix (PR)

"Adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, no Município de São Paulo, acrescenta e altera artigos da Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, fica acrescida dos artigos 1º-A e 1º-B, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 1º-A Fica adotada, no Município de São Paulo, a Norma NBR 15514:2007, versão corrigida 2008, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização. (NR).

Art. 2º O § 2º do artigo 1º e os artigos 2º, 4º e 15 da Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º - Para locais que armazenem, para consumo próprio, cinco ou menos recipientes transportáveis, com massa líquida de até 13 kg de GLP, cheios, parcialmente cheios ou vazios, devem ser observados os requisitos mínimos de ventilação natural, abrigo do sol, da chuva e da umidade, distância mínima de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e de faíscas, bem como distância mínima de 1,5 m de ralos, caixas de gordura e de esgotos, galerias subterrâneas e similares. (NR)"

"Art. 2º - O local de armazenamento do GLP deve ser térreo, ter piso plano e nivelado concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma plataforma ou superfície que suporte carga e descarga de viatura, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a área de armazenamento ser coberto sem fechamentos laterais.".

Parágrafo único. (...)(NR)

(...)

"Art. 4º Quando a área de armazenamento for coberta, a cobertura deve ter, no mínimo 3 (três) metros de pé direito e possuir um espaço livre, permanente de no mínimo 1,20 m entre o topo da pilha de botijões e a cobertura.

Parágrafo único. A estrutura e a cobertura devem ser construídas com material resistente ao fogo, tendo a cobertura, menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta. (NR)"

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

"Art. 15. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R$ 100,00 (cem reais) por recipiente transportável de gás liquefeito de petróleo (GLP), armazenado em desacordo com os critérios de segurança ora estabelecidos, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais cabíveis. fls. 80

Folha nº 66 do Proc.
RF. 101.075-SGP.12

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (NR)"

Art. 3º - Prevalecerão os critérios de segurança previstos na Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, com as alterações da presente Lei, sempre que mais rigorosos do que os requisitos mínimos de segurança previstos na Norma NBR 15514:2007, versão corrigida 2008, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; bem como da Instrução Técnica nº 28/2018 e suas atualizações, produzida pelo Corpo de Bombeiros da PM do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Emissão de Alvarás, licenças de funcionamentos, será de competência da Secretaria de Licenciamentos (SEL/SEGUR), para as atividades de deposito de combustíveis, inflameis, químicos e explosivos, conforme previsto na Lei 15.764/13, incisos IV e V.

§ 2º - Compete às Subprefeituras, fiscalizar, notificar, multar e interditar, por falta de segurança e pelo não cumprimento das normas de segurança e legislações, bem como adotar as providencias e sanções cabíveis, previstas nesta lei na Lei 16.402/16, Lei 16.642/17 e demais legislações municipais aplicáveis ao uso.

Art. 4º : A atividade de armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) por não necessitar de área edificada, não necessita atender o coeficiente mínimo previsto no quadro 3 da Lei 16.402/16

Parágrafo único: Não se aplicam para este uso com área de lote até 1000 m2, as disposições dos quadros 3A, 3B e 3C da lei 16.402/16.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

At. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 15.955, de 7 de janeiro de 2010, e demais disposições em contrário.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil**, **Assessor(a)**, em 16/01/2020, às 18:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025035728** e o código CRC **BBD22083**.

Criado por d754301, versão 4 por d754301 em 16/01/2020 16:24:54.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Folha nº 67 do Proc.
Nº 01-226 de 2018
Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/ATEL Nº 025036043

São Paulo, 16 de janeiro de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereadores Isac Felix e Fabio Riva
Assunto: Projeto de Lei nº 226/18, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, a fim de adequá-la às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização. Pedido de subsídios.

SMDU/AJ
Sra. Assessora Chefe,

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (024780093), elaboramos a proposta de Minuta do Projeto de Lei nº 226/18 em SMUL/ATEL (025035197), contemplando as alterações propostas por SMUL/SEGUR/DAE (022898348) e por SMUL/ASSEC (023089142), na qual destacamos do texto original as modificações introduzidas; resultando no texto final já compilado na Minuta SMUL/ATEL (025035728).

Assim sendo encaminhamos o presente para submeter o presente à apreciação do Sr. Secretário com posterior encaminhamento à Casa Civil ATL III, caso haja concordância com a proposta de na Minuta de Projeto de Lei em (025035728).

Roberto Gazarini Dutra
Chefe de Gabinete
SEL.G

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra**, **Chefe de Gabinete**, em 16/01/2020, às 17:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025036043** e o código CRC **3F1FF0B6**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003980-0 SEI nº 025036043

Criado por d754301, versão 8 por d754301 em 16/01/2020 16:54:50.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Folha nº 68 do Proc. 01-2510 de 20 18
Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 025086930

SEL.G

Sr. Secretário

Trata-se de expediente devolvido pela ATL para que as alterações propostas por SEL na manifestação 022898348 fossem consolidadas no texto do projeto de lei, observando-se, ainda, as sugestões constantes da manifestação 023089142, com endosso formal do Titular da Pasta. ATEL providenciou a consolidação do texto na Minuta SMUL/ATEL (025035728), disponibilizada para leitura por esta AJ na data de hoje. Sob o ponto de vista formal, entendemos que o presente encontra-se em termos para prosseguimento. Assim, de ordem, submetemos o presente ao seu endosso formal, para posterior encaminhamento à ATL, com urgência.

SP, 17/01/2020.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP 162.994

SMDU.AJ

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO**, **Procurador do Município**, em 17/01/2020, às 13:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025086930** e o código CRC **B758AA38**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003980-0 SEI nº 025086930

Criado por d729380, versão 3 por d729380 em 17/01/2020 13:48:40.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.

autuado por Elaine Gonçalves Gavioli em 15/07/2020 16:38:32.

Folha nº 69 do Proc.
01-2020 de 2019
Aparecido Ferreira
RF 101.075-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 025087473

CASA CIVIL.ATL

Chefia

Encaminho o presente, com a Minuta SMUL/ATEL (025035728), que endosso, para prosseguimento.

SP, 17/01/2020.

CESAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Licenciamento

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 17/01/2020, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025087473** e o código CRC **AA4B4D57**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003980-0 SEI nº 025087473

Criado por d729380, versão 3 por d729380 em 17/01/2020 13:51:05.

Matéria PL 226/2018. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207894.